|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 192796/2014 |
| INTERESSADA | MAURICIO SANTOS DA SILVA |
| ASSUNTO | DIREITO AUTORAL Nº 186 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 108/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 05 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que no Mandado de Segurança nº 5023945-94.2015.4.04.7100/RS, julgou-se procedente o pedido da empresa HYPE STUDIO ARQUITETURA E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA, com o fim de se manter os termos da Deliberação CEP-CAU/RS nº 063/2015 e da Deliberação Plenária nº 294/2015.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator.

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar, unanimemente, a decisão de encerrar a suspensão da Deliberação CEP-CAURS nº 063/2015 e da Deliberação Plenária nº 294/2015, para o fim de realizar os procedimentos de registro pertinentes, assegurando-se o direito aos profissionais considerados autores pelo judiciário, tendo em vista que o RDA nº 186 já foi analisado por essa Comissão.

2 – Por acrescentar um despacho no RDA nº 186, explicando a decisão e mantendo os efeitos do deferimento.

3 – Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre – RS, 05 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da CEP-CAU/RS